



Prefeitura Municipal de Pirapetitinga

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 458/79

Estabelece o Quadro Geral de Funcionários do Município, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetitinga aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Quadro do Funcionalismo do Município de Pirapetitinga e respectivos vencimentos anuais passam a ser os seguintes a partir de 1º de janeiro de 1980:

Nº de Cargos		Vencimentos anuais
		Cr\$
	1 - <u>CÂMARA MUNICIPAL</u>	
	1.2 - Secretaria da Câmara	
1	Secretário	Cr\$ 22.750,00
	2 - <u>PREFEITURA MUNICIPAL</u>	
	2.1 - Gabinete e Sec.da Prefeitura	
1	Oficial Administrativo	Cr\$ 156.000,00
1	Contínuo	Cr\$ 39.000,00
1	Secretário da JSM (FG)	<u>Cr\$ 18.000,00</u> Cr\$ 213.000,00
	2.2 - Serviço de Fazenda	
1	Tesoureiro	Cr\$ 156.000,00
1	Escriturário	Cr\$ 45.500,00
1	Fiscal Distrital	Cr\$ 20.800,00
1	Encar. do INCRA (FG)	<u>Cr\$ 18.000,00</u> Cr\$ 240.300,00
	2.3 - Serviço de Contabilidade	
1	Contador	Cr\$ 156.000,00
	2.4 - Serviço de Educação e Cultura	
1	Professor de Música	Cr\$ 11.700,00

CLIBERTO QUÉDEVES BIFANO
Cliberto Quédeves Bifano

Secretário